



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DERMOCOSMÉTICOS (D. JUDICIAL)

Elaboração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

TEIXEIRA DE FREITAS-BA

2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sumário

1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	2
2.	DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.....	2
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
4.	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO.....	4
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS.....	4
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	4
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	5
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	5
9.	RESULTADOS ESPERADOS	5
10.	GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO.....	5
11.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	5
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	5
13.	CONCLUSÃO	6
	ANEXO I – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR.....	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Este documento trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa buscar soluções e analisar a viabilidade de uma futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades desta Secretaria.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo atender às demandas judiciais para o fornecimento de dermocosméticos prescritos a pacientes específicos, cumprindo rigorosamente as determinações judiciais e garantindo a continuidade dos tratamentos prescritos para a saúde e o bem-estar dermatológico dos beneficiários. Esta contratação é essencial para assegurar o cuidado contínuo e adequado aos seguintes pacientes:

PROCESSO
8003242-18.2023.8.05.0256
8002561-48.2023.8.05.0256
8013600-76.2022.8.05.0256

1.2. A contratação também visa atender futuras demandas judiciais que possam surgir, assegurando que novos beneficiários sejam igualmente amparados. Para garantir que todos os casos sejam atendidos de maneira eficaz e dentro dos prazos estabelecidos, será previsto um quantitativo adicional de dermocosméticos, a fim de cobrir a demanda potencial de novos processos judiciais relacionados ao mesmo item.

1.3. A aquisição dos dermocosméticos é essencial para oferecer aos pacientes um atendimento seguro e eficaz, atendendo às necessidades dermatológicas específicas de cada caso, uma vez que muitos desses produtos exigem formulações específicas para garantir a máxima eficácia terapêutica e minimizar riscos de reações adversas. Esses produtos são fundamentais para a estabilidade clínica e dermatológica dos beneficiários, evitando interrupções nos tratamentos que poderiam resultar em complicações de saúde, maior necessidade de intervenções médicas e possível agravamento das condições dermatológicas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. Contratação não prevista no Plano de Contratações Anual em função de sua não obrigatoriedade, conforme preconiza o dispositivo legal. A Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), no art. 12, VII, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), *in verbis*:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"(...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para garantir o fornecimento adequado de dermocosméticos, atendendo às necessidades dos pacientes conforme as ordens judiciais, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. REQUISITOS GERAIS:

3.1.2. A contratação deverá se dar com a marca especificamente indicada na demanda judicial, conforme solicitação médica, em razão da comprovação de sua eficácia e adequação ao tratamento prescrito. A exigência da marca visa assegurar a qualidade e a segurança do tratamento, além de atender à determinação expressa no processo judicial que embasa a aquisição.

3.1.3. Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, com a rotulagem em português, contendo informações claras sobre a composição, modo de uso, cuidados e prazo de validade.

3.1.4. O prazo de validade dos dermocosméticos no momento da entrega não deverá ser inferior a 75% do prazo total de validade, garantindo o uso adequado ao longo do período necessário.

3.1.5. A empresa fornecedora deverá garantir a entrega dentro dos prazos estabelecidos, com a possibilidade de atender rapidamente a novas demandas ou ajustes nas quantidades solicitadas.

3.1.6. Os dermocosméticos devem atender a padrões de qualidade e segurança, com certificação de conformidade conforme as normas da ANVISA e outras regulamentações pertinentes.

3.2. QUANTO A ENTREGA:

3.2.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Avenida das Nações, nº 205, bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas-Ba (Almoxarifado Central), em dias úteis no horário compreendido entre às 07h30 e 17 h.

3.2.2. O prazo de entrega dos produtos para demandas urgentes é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento no seguinte endereço: Avenida das Nações, nº 205, bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas-Ba (Almoxarifado Central), em dias úteis no horário compreendido entre às 07h30 e 17 h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO

4.1. A estimativa de quantidade para a contratação de dermocosméticos foi baseada na demanda judicial atual, levando em consideração as solicitações específicas e as necessidades de tratamento dos pacientes. O quantitativo foi calculado para garantir o atendimento eficaz a essa demanda, respeitando as especificações e prazos judiciais.

4.2. Para garantir a cobertura de possíveis futuras demandas judiciais, foi aplicada uma reserva de 50% sobre a quantidade estimada para a demanda atual. Esse acréscimo visa atender à possibilidade de novas ordens judiciais, ajustes nas quantidades ou inclusão de novos pacientes, assegurando que o fornecimento seja contínuo e sem interrupções.

4.3. A previsão de quantitativo foi projetada para um período de 12 meses, considerando a dinâmica das demandas judiciais e a necessidade de flexibilidade no fornecimento de dermocosméticos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

5.1. Não existe outra solução no mercado além da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de dermocosméticos. Essa contratação se torna essencial, pois somente fornecedores qualificados e com experiência comprovada no segmento de dermocosméticos possuem os recursos e a expertise necessária para fornecer produtos que atendam às especificações exigidas, garantindo a segurança e a eficácia no tratamento dos pacientes, conforme indicado nas demandas judiciais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nas possíveis soluções encontradas no mercado, o método para estimativa prévia de preços, seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 536 de 29 de dezembro de 2023. Foram efetuadas pesquisas de preço, SÍTIOS ELETRÔNICOS, para análise de viabilidade econômica em especial, com respeito à relação de custo-benefício do pretendido pela Administração.

6.2. Esta pesquisa deverá ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação/dispensa eletrônica ou simplificada.

6.3. A estimativa preliminar desse ETP seguirá em caráter sigiloso, e constará em Anexo separado os relatórios contendo os valores encontrados.

6.4. O método selecionado para a previsão foi preço médio.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta para atender às demandas judiciais de fornecimento de dermocosméticos é a contratação de um fornecedor especializado, capaz de fornecer os produtos conforme solicitação e dentro dos prazos estabelecidos. O fornecedor deverá garantir que os dermocosméticos atendam aos padrões de qualidade exigidos, com o devido registro e conformidade com as regulamentações da ANVISA. A contratação também preverá um quantitativo adicional para cobrir possíveis futuras demandas judiciais, assegurando que o município esteja preparado para atender a novos casos de forma ágil e eficaz.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto da contratação é divisível em itens, tendo em vista a ampla participação de licitantes, possibilitando maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

8.2. O parcelamento da solução é a regra, (art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021), devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitante.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. O resultado esperado é atender às demandas judiciais no menor tempo possível e com o menor custo, visando o atendimento do interesse público.

10. GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização contratual serão feitas em conformidade ao art. 9º e art. 10º do Decreto Municipal 517/2023, no qual dispõe sobre as funções essenciais do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do gestor e fiscal de contrato e da autoridade máxima, de acordo com a lei federal nº14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A aquisição e distribuição dos dermocosméticos podem gerar resíduos como embalagens plásticas e papel, com potencial impacto ambiental devido ao descarte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos (embalagens plásticas e papel)	Adotar produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis; promover campanhas de conscientização para o descarte correto e incentivar a reciclagem.
Emissões de CO ₂ no transporte dos produtos	Priorizar fornecedores com logística sustentável e transporte eficiente, reduzindo a pegada de carbono.
Descarte inadequado de produtos não utilizados	Estabelecer programa de devolução ou coleta para produtos vencidos ou não utilizados, garantindo descarte seguro e responsável.

13. CONCLUSÃO

13.1. 13.1. Após análise declaramos viável a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de dermocosméticos para atender com precisão e eficiência as demandas judiciais determinadas.

13.2. 13.2. Os dermocosméticos enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no edital, com base nas especificações usuais de mercado. A contratação também atende ao Decreto Municipal n.º 537, de 29 de dezembro de 2023.

Teixeira de Freitas-BA, 07 de novembro de 2024.

GILMAR JOSÉ ROCHA VICENTE
Técnico Administrativo
Matrícula: 14993
Servidor que elaborou o ETP

THAYRINE COUTINHO MATOS
Farmacêutica/Bioquímica
Matrícula: 48281
Autoridade que aprovou o ETP